



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



### RELATÓRIO Nº 1 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao PROJETO DE LEI nº 1.898, de 2018, que *Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 349.000.000,00.***

**Relator: PROFESSOR ISRAEL**

O Governador do Distrito Federal comunica a esta Casa, por meio da Mensagem nº 111/2018-GAG, de 21 de março de 2018, que, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, opôs veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.898, de 2018, transformado na Lei nº 6.131, de 20 de março de 2018.

O projeto de autoria do próprio Poder Executivo, *abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 349.000.000,00.*

Em seu art. 1º, o projeto que foi transformado na Lei nº 6.131/2018, estabelece que fica aberto, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 2 agosto de 2017, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2018 (Lei nº 6.060/2017), crédito suplementar, no valor de R\$ 349.000.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Examinado por esta Casa, o projeto tramitou pela CEOF, sendo aprovado nos termos do Parecer nº 01, acostado as fls. 148/153, conforme atesta a fl. De votação de fl. 154 e Parecer nº 02, também da CEOF, acostado às fl. 196.

Encaminhado ao Chefe do Executivo para fins de sanção, restou aplicado veto parcial, no valor de R\$ 2.390.000,00, correspondente as emendas nº's 07 e 08 da Deputada Luzia de Paula; Emendas nº's 11 e 128 de autoria da Deputada Telma Rufino; Emenda nº 22 do Deputado Agaciel Maia; e, Emenda nº 92 do Deputado Cláudio Abrantes.

Na motivação do veto, foram lançadas as seguintes razões:

"Os vetos consideraram as orientações e vedações previstas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 5.602, de 30/12/2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



(LDO), Lei 5.950, de 2 de agosto de 2017, e em orientações técnicas que impossibilitam a execução da despesa”.

É por tais razões que se apôs veto aos sobreditos dispositivos, sendo estas as informações necessárias para a apreciação da matéria no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Presidente**

  
**Deputado Prof. Israel Batista**

**Relator**